



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA**

<b>REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA Nº 180
<b>DECISÃO nº</b>	CEGMA/RN nº 048/2018
<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo nº 4438807/2018
<b>INTERESSADO(A):</b>	LUIZ VICENTE BURLE MACIEL

**EMENTA:** Indefere a requerimento solicitando Certidão para Fins de Prova em Georreferenciamento de Imóveis Rurais para efeito de cadastramento no INCRA.

**DECISÃO:**

A **Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 180**, realizada em **11 de junho de 2018**, apreciando o relato da Conselheira Marcela Marques Vieira que trata de requerimento do Engenheiro Florestal Luiz Vicente Burle Maciel, Crea nº 211583762-2 solicitando Certidão para Fins de Prova em Georreferenciamento de Imóveis Rurais para efeito de cadastramento no INCRA, e considerando que a Decisão nº PL-2087/2004, do Confea, estabelece as condições objetivas para a concessão de atribuições profissionais em atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que, conforme consta do inciso VII da Decisão nº PL-2087/2004, os cursos formativos, que habilitam para a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, devem ter carga horária mínima de 360 horas; considerando que a Decisão nº PL-2087/2004 não estabelece carga horária mínima para cada disciplina nela especificada, mas deixa claro que o conjunto delas deve perfazer um montante de 360 horas; considerando que foi apresentado apenas o histórico escolar do curso de Engenharia Florestal que contém as disciplinas de Topografia – 60 horas-aula e Geoprocessamento – 60 horas-aula, porém sem seus conteúdos programáticos; considerando que o CONFEA através da PL-1347/2008, recomendou aos CREA's que as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou em **curso regular de graduação** ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, **todos os conteúdos** discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, a saber: “(a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”; Considerando que em análise do seu Plano de Curso de técnico, observou-se que o interessado concluiu as disciplinas Topografia e Geoprocessamento totalizando 120 horas/aula; considerando que analisando o histórico escolar do interessado não há a duração de carga horária de todos os conteúdos exigidos pela decisão plenária supracitada, em consideração ao curso de Engenharia Florestal; considerando que apenas a disciplina de Topografia e Geoprocessamento com carga horária de 60 horas cada não atende a carga horária de 360 horas exigidas no inciso VII do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 para cursos formativos que habilitam para o exercício da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, **DECIDIU**, por unanimidade, **INDEFERIR** o pleito nos termos em que foi solicitado, de acordo com o estabelecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

na Decisão PL-2087/2004, de 03/11/2004, do Confea, pois o Engenheiro Florestal Luiz Vicente Burle Maciel, Crea nº 211583762-2, não cursou todos os conteúdos exigidos pela Resolução. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro de Minas **JULIO CESAR DE PONTES**. **Votaram favoravelmente:** MARCELA MARQUES VIEIRA e ORILDO DE LIMA E SILVA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de junho de 2018.

**Eng. Minas Julio Cesar de Pontes**  
Coordenador da CEGMA